

SESSÃO ORDINÁRIA 9121

22 de junho de 2023, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601200-12.2022.6.11.0000..... 1
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601134-32.2022.6.11.0000.....2
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601526-69.2022.6.11.00004
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
4. RECURSO ELEITORAL na REPRESENTAÇÃO Nº 0601801-18.2022.6.11.0000.....5
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600101-70.2023.6.11.0000.....6
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.brSessões e pautas: [sessões de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)[instagram.com/tre_mt](https://www.instagram.com/tre_mt)[facebook.com/tremtofcial](https://www.facebook.com/tremtofcial)twitter.com/oficial_tremt[youtube.com/tremt1](https://www.youtube.com/tremt1)

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601200-12.2022.6.11.0000

Pedido de **Vista** em 16.06.2023 - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2022

REQUERENTE: CESAR AMARAL DE SOUZA LEITE

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. **Ciro José de Andrade Arapiraca**

VOTO: (...) julgo desaprovadas as contas de campanha e determino a devolução ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 14.000,00.

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - acompanhou o 2º divergente

Desaprovar contas com devolução da importância de R\$ 4.000,00

2ª Vogal - Doutora Ana Cristina Silva Mendes - acompanhou o 1º divergente

Aprovar contas com ressalvas

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - (1º divergente)

Aprovar contas com ressalvas

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - (2º divergente)

Desaprovar contas com devolução da importância de R\$ 4.000,00

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – acompanhou o 1º divergente

Aprovar contas com ressalvas

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro – **vista**

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de CESAR AMARAL DE SOUZA LEITE, candidato a Deputado Estadual pelo partido PTB, eleições 2022.

Publicado o edital, não houve impugnação das contas (ID 18403460).

A ASEPA elaborou Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (ID 18478922).

Intimado, o candidato apresentou documentos nos ID's 18481888 e seguintes e ID's 18487340 e seguintes, inclusive com Prestação de Contas Retificadora.

Ao formular Parecer Conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas e devolução da quantia de R\$ 14.000,00 ao Erário.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral também se manifestou pela desaprovação das contas e pela devolução da quantia de R\$ 14.000,00 aos cofres do Tesouro Nacional.

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601134-32.2022.6.11.0000

Pedido de **Vista** em 20.06.2023 - Desembargadora Serly Marcondes Alves

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: EDCLAY LOPES COELHO

ADVOGADO: SANDER MARCIO FERNANDES LEITE - OAB/MT26025

ADVOGADO: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/MT0027023

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 508,09.

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

VOTO: (...) julgo **aprovadas com ressalvas** as contas do candidato.

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves – **vista**

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de EDCLAY LOPES COELHO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18400586).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18487654) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18489444) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e documentos no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18491618, 18493050).

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18499244) opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das presentes contas, bem como pela devolução do valor total de R\$ 508,09, em razão dos seguintes apontamentos:

Itens:

1.1 Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação à uma doação no valor de R\$ 5.000,00;

2.1 Ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados e ausência de documentação solicitada;

2.2 Da despesa constatada em ID 18361795, no valor de R\$ 2.000,00 pagos com outros recursos referente a Jingles e a Criação de Publicidade de Campanha, e fora anexada somente a nota fiscal não discriminando com detalhes o serviço fornecido, conforme prevê Art. 3º da Portaria TRE-MT nº 365/2022 (Banco de Preços);

2.5 Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do CPF e CNPJ da RFB, realizado em 22/11/2022, e em observação a prestação de contas, foi identificada a realização de doação estimável/despesa junto a fornecedores de campanha que possuem relação de parentesco com o prestador de contas em exame, o que pode indicar suspeita de desvio de finalidade, no valor de R\$ 508,09;

2.6 Consta a doação estimável de 01 imóvel no valor de R\$ 1.212,00 durante o período de 25/08/2022 a 02/10/2022 (39 dias), ID 18361824 sem registros de gastos com energia, água, condomínio, e estes

itens não estão identificados no contrato de cessão como despesa do proprietário do imóvel;
2.9. Ainda em observação a fiscalização concomitante (Resolução TRE/MT 2734/2022) realizada nas redes sociais, verificou-se que o candidato possui vídeos de campanha eleitoral e realizou evento cujo fez uso de bens móveis, como cadeiras.

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral no mesmo sentido pugnou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas, bem como, a devolução do valor de R\$ 508,09 ao Tesouro Nacional (ID 18502801).

É o relatório.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601526-69.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: ADELIA CAMPOS DE ALMEIDA CAMPOS

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 860,00.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Senhora Presidente, cuida-se de prestação de contas eleitorais apresentada por ADÉLIA CAMPOS DE ALMEIDA, candidata não eleita ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido MDB/MT, relativa às Eleições Gerais 2022.

Publicado o edital, nos termos do artigo 56, *caput*, da Resolução nº 23.607/2019 do TSE (ID 18380200), certificou-se que não houve impugnação (Certidão ID 18403457).

Na sequência, Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT emitiu parecer preliminar de diligência (ID 18490821), oportunidade em que, intimado a prestadora apresentou suas explicações (ID 18495232) e juntou documentos no prazo determinado (Certidão ID 18495818).

Em parecer conclusivo, o Órgão Técnico sugeriu, nos termos do Art. 74, inciso III da Res. TSE nº 23.607/2019, pela desaprovação da prestação de contas e, ponderou pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer harmônico à manifestação da ASEPA e, ao final, opinou pela desaprovação das contas e pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante parecer conclusivo (ID 18504115).

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL na REPRESENTAÇÃO Nº 0601801-18.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA IRREGULAR - DERRAMAMENTO DE SANTINHOS - ELEIÇÕES 2022

RECORRENTE: RODRIGO LUGLI

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por RODRIGO LUGLI contra sentença [ID 18427480] por meio da qual foi condenado ao pagamento de multa equivalente a R\$ 4.000,00 [quatro mil reais], por ofensa ao art. 19, §7º da Resolução TSE n. 23.610/2019 [derramamento de "santinhos" em vias de acesso a locais de votação], em representação movida pelo Ministério Público Eleitoral.

Em suas razões, o Recorrente alega que a decisão foi prolatada de forma genérica, sem se especificar a quantidade, mesmo que estimada, do material de propaganda encontrado nos locais vedados legalmente, "capaz de propiciar impacto visual com potencial para influenciar os eleitores que se dirigem aos locais de votação, além de provocar dano à estética urbana", conforme suas próprias palavras.

Ainda segundo o Recorrente, apenas 18 [dezoito] "santinhos" podem ser identificados como sendo de sua candidatura, dentre os quais, aponta 5 [cinco] na Escola Estadual Antônio Guimarães Balbino, outros 5 [cinco] na Escola Estadual La Salles e 8 [oito] na Escola Estadual Professor Domingos Aparecido dos Santos, insuficientes, no seu entender, para caracterizar a reprimenda objeto da representação.

Afirma que este Regional proferiu decisões diametralmente opostas em casos semelhantes.

Sustenta que, nas demais instituições de ensino apontadas pelo órgão ministerial, não há evidências acerca do material impugnado e requer o provimento do recurso para a improcedência da representação ou o provimento parcial para a redução da multa aplicada.

Requer, por fim, pronunciamento expresso da Corte Eleitoral acerca da quantidade exata ou estimada dos "santinhos" encontrados, sob sua responsabilidade, para o manejo de eventual recurso especial [ID 18504619].

Em contrarrazões, a Procuradoria Regional Eleitoral defende o não provimento do recurso, para que a sentença atacada seja integralmente mantida [ID 18506908].

É o relatório.

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600101-70.2023.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - RESOLUÇÃO TRE Nº 1719/2016
- COMPOSIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE GESTÃO JUDICIÁRIA (CEJUD) - REDE
INTERNA DE GOVERNANÇA

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DO TRE-MT

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca